

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Divisão Técnica de Suprimentos

Av. São João, 281, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-970

Telefone: 4571-0514

Termo de Contrato nº 094/FTMSP/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços de sustentação e melhorias de Tecnologia da Informação, com adoção do modelo de conectividade SD-WAN, pelo período de 12 (doze) meses, para suporte dos negócios da Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTM, celebrado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, com fulcro no disposto no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e alterações.

Processo SEI: 8510.2024/0000678-6

Valor do Contrato: R\$ 309.523,09 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)

Nota de Empenho nº 881 / 2024; 882 / 2024; 883 / 2024; 886 / 2024; 892 / 2024; 893 / 2024.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, situada na Avenida São João, 281, Praça das Artes, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, adiante designada simplesmente **FTM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO – PRODAM-SP – S.A. com sede nesta Capital, Rua Libero Badaró, 425, 7º andar, Centro, CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Johann Nogueira Dantas, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. Elias Fares Hadi, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de sustentação e melhorias de Tecnologia da Informação, com adoção do modelo de conectividade SD-WAN, celebrado com dispensa de licitação, consoante autorizado no processo em epígrafe, despacho de autorização exarado às fls. 112620745, publicado no Diário Oficial da Cidade na data de 18/10/2024, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, e alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, pela **PRODAM**, para a **“SUSTENTAÇÃO E MELHORIAS DE TIC** compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta comercial PC-FTM-240816-112 de 27 de setembro de 2024, doravante designada simplesmente como PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que fará parte integrante deste.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e de sua prestação a contento. Referido atestado deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

2.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62,100/2022.

2.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **PRODAM**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

2.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela **FTM** não exclui a responsabilidade civil da **PRODAM** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.5 O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devendo constar do processo a justificativa para a alteração realizada.

2.6 As decisões relativas aos serviços solicitados pela **FTM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.7 Os serviços executados por solicitação da **FTM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.8 A **FTM** ou a **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento das partes.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a **PRODAM** a:

3.1.1 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 Manter a **FTM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **FTM**;

3.1.4 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.5 Manter sigilo sobre as informações processadas, bem como manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas de Informação ou dados armazenados, em qualquer ambiente computacional empregado pela **PRODAM** para prestar os serviços deste contrato.

3.1.6 Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL;

3.1.8 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas

na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.9 Alterações qualitativas e/ou quantitativas na dimensão do objeto contratado, uma vez justificadas e formalizadas pela fiscalização do contrato, serão processadas por meio de Termo Aditivo correspondente. A ocorrência de alteração dos preços pactuados terá como base os critérios legais e normativos que permitam eventual repactuação.

3.1.10 Os novos projetos, notadamente os que envolvam os serviços de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, que não tenham sido relacionados previamente ou que não consigam ser absorvidos pelas capacidades do contrato, serão objeto de novos contratos ou por meio de termo aditivo a este contrato, obedecendo aos limites legais.

3.1.11 A **PRODAM** deverá apresentar relatório detalhado, contendo as evidências de medição, de TODOS os serviços previstos no objeto contratual, em especial os relacionados aos grupos SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO e DATA CENTER, contendo especificações técnicas, aplicativos por servidor, consumo mensal (de servidores, das áreas de armazenamento e das tecnologias de banco de dados) empregados em cada sistema/aplicativo.

3.2 - Obriga-se a **FTM** a:

3.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

3.2.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

3.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento, por meio de fiscal formalmente designado nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

3.2.4 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

3.2.5 Facilitar à **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

3.2.6 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

3.2.7 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

3.2.8 Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.

3.2.9 Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expreso consentimento desta.

3.2.11 Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **FTM**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega.

3.2.12 A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **FTM**, é de inteira responsabilidade da **FTM**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 É de inteira responsabilidade da **FTM** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços descritos na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo.

CLÁUSULA V – DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

5.1 Todas as informações, comunicações e correspondências trocadas entre a **FTM** e a **PRODAM**, serão necessariamente feitas por escrito, e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA FORÇA MAIOR

6.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, a partir de 28/10/2024, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal 62.100/2022.

7.1.1 Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

7.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

7.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

7.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 309.523,09 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária nº 85.10.13.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 dos orçamentos de 2024/2025, observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA IX – DO PREÇO E REAJUSTES

9.1 O preço do contrato, constante da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, formalizado através de apostilamento, e terá

como termo inicial a data do orçamento estimativo, dia 27/09/2024.

9.1.1 Os preços contratados, constantes da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à correta execução deste ajuste estando ainda inclusos nos preços, inclusive, as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, mão de obra etc. Os preços contratados constituem a única remuneração devida pela **FTM** à **PRODAM**.

9.1.2 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.2 Os preços da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL poderão ser revistos e renegociados, quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração, por acordo das partes, observada a legislação pertinente.

9.3 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

9.4 A **FTM**, nos termos do artigo 7º, § 5º do Decreto nº 57.580/17, deverá realizar, permanentemente, ampla renegociação do contrato, junto à **PRODAM**, para fins de aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no presente, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.

9.5 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

9.6 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

9.7 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8 Não haverá atualização financeira.

9.9 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (art. 134 da Lei Federal 14.133/2021).

9.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.11 As alterações de valores em decorrência de renegociações, bem como eventual alteração do índice de reajuste contratual, deverão ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA X – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, em especial as disposições da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda nº SF 275/2024, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

10.1.1 Caso sejam necessárias providências complementares por parte da **PRODAM**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas

10.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **FTM**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.3 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **PRODAM**.

10.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de contratos.

10.6 O valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição de cada anexo, ou seja, para a forma de medição do tipo “MEDIDO”, o valor a ser faturado mensalmente será em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado, e no caso da forma de medição do tipo “PACOTE”, o valor a ser faturado será o contratado.

10.7 A **FTM** deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Medição.

10.8 Na hipótese de não aprovação da medição, a **FTM** deverá informar à **PRODAM** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

10.9 A rejeição da medição não constitui motivo para a **PRODAM** suspender a execução dos serviços.

10.10 A **PRODAM**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura do pagamento.

10.11 A **PRODAM**, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da medição.

10.12 Caso a **FTM** não se manifeste no prazo indicado no item 10.7, presumir-se-á aceita a medição e a **PRODAM** estará autorizada a emitir a respectiva fatura.

10.13 Caso a medição tenha sido rejeitada indevidamente, a **PRODAM** poderá acrescentar ao valor indicado na respectiva fatura os juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro-rata temporis”, desde a data de recebimento da medição até a data do efetivo pagamento.

10.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução parcial ou total dos serviços ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos na Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022. No que tange às multas, a **PRODAM** estará sujeita às penalidades a seguir:

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não executado ou com erro que comprometa o aceite, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) pela não apresentação do relatório de medição, com suas respectivas evidências, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;

e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;

f) pela rescisão do contrato por culpa da **PRODAM**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **PRODAM**,

sendo possível, a critério da **FTM**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **PRODAM**.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, em qualquer dos motivos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, ressalvados à **FTM** os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 Na hipótese de rescisão, deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **FTM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2024, ficando reconhecidos à **FTM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 O encerramento do contrato se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A **PRODAM**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a **PRODAM** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **FTM** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **FTM**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **PRODAM** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **FTM**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a

manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **PRODAM** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **FTM**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.3 Caso a **PRODAM** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **FTM** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.4 A **PRODAM** deverá notificar a **FTM** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **PRODAM**, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **PRODAM**.

15.5. A **PRODAM** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à **FTM** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PRODAM** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

15.6 No que tange à **FTM**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

FTM: ricardomartins@prefeitura.sp.gov.br e angelicabustos@prefeitura.sp.gov.br

PRODAM: slereu@prodam.sp.gov.br e tfilho@prodam.sp.gov.br

16.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4 A **PRODAM** deverá comunicar à **FTM** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.5 Para assinatura deste instrumento foram anexados ao processo em epígrafe todos os documentos exigidos na legislação para este fim, relativos à habilitação da **PRODAM**.

16.6 Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

JOHANN NOGUEIRA DANTAS

Diretor Presidente
PRODAM-SP

ELIAS FARES HADI
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado
PRODAM-SP



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 24/10/2024, às 10:59.



Paulo Rogerio Tavares
Gerente
Em 24/10/2024, às 11:01.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 24/10/2024, às 11:14.



ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES
Diretor(a) Geral
Em 24/10/2024, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112998263** e o código CRC **41E6A9A1**.

Referência: Processo nº 8510.2024/0000678-6

SEI nº 112998263